



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/03/2007

LEI Nº 11.622/1994

(Regulamentada pelo Decreto nº [37.037/1997](#))

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E POMARES ESCOLARES NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 658/93, do Vereador Emílio Meneghini)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do Município.

Parágrafo Único. Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional.

Art. 2º Devem ser priorizadas os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo Único. Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos.

Art. 3º O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 14 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF
Prefeito

José Altino Machado, Secretário dos Negócios Jurídicos

Celso Roberto Pitta do Nascimento, Secretário das Finanças

Sólon Borges dos Reis, Secretário Municipal de Educação

Werner Eugênio Zulauf, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1994.

Edevaldo Alves da Silva, Secretário do Governo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2013